

PROTOCOLO N.º 21.130.666-1

DATA: 04/10/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 151/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
referida.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 21.130.666-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em **04/10/2023** e tramitou entre a instituição de ensino, o Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e os Departamentos da Secretaria de Estado da Educação sendo enviado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em **09/07/2025** para análise e prosseguimento do trâmite.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 04/10/2023 justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

Por meio do presente justificamos a Vossa Senhoria o atraso na Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, devido a reorganização do quadro administrativo da Instituição. Agora com o quadro reorganizado, retomamos o processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar apreço e consideração.

PROTOCOLO N.º 21.130.666-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 15/05/2026 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 29/01/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 21.130.666-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Adventista – EI, EFM	Campo Mourão/ Campo Mourão	N.º 488/2020 de 02/03/2020, de 06/07/2017 a 05/07/2027.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano  N.º 2612/2020 de 16/07/2020, de 15/08/2017 a 14/08/2022.	<b>Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano</b>  <b>Excepcionalmente</b>  <b>De: 15/08/2022 a 13/09/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 488/2020 de 02/03/2020, de 14/09/2017 a 13/09/2022.	<b>Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 14/09/2022 a 13/09/2027.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROTOCOLO N.º 21.130.666-1

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR